



**TERMO DE COOPERAÇÃO COM ENCARGOS PA028/2020  
QUE FAZEM A VALE S/A E ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E  
MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E  
REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e estabelecimento na Pr Botafogo, 186 - Sala 701 a 1901 - CEP: 22.250-145 – Botafogo-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos procuradores ao final subscritos, doravante denominado "VALE",

A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Parauapebas, estado do Pará, na Av. Cristo Rei - Rio Verde, nº01B, Parauapebas, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.805.369-0001/30, neste ato representada por sua presidente Sra. Ana Alice de Queiroz, identidade 3090759 SSP/PA e CPF: 723.552.471-53, doravante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA",

Todas individualmente denominadas "PARTE" e, em conjunto, "PARTES".

---

Considerando:

- 1) Que a VALE, em sua política de empresa socialmente responsável, tem por prática fomentar ações que promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população dos municípios em que atua;
- 2) Que a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade contempla dentre as diversas finalidades descritas junto ao seu Estatuto Social, a missão de desenvolver agricultura familiar diversificada, pautada na inclusão social e econômica, e na sustentabilidade ambiental, o objeto do presente TERMO;
- 3) A importância de promover uma maior consciência para a preservação do meio ambiente, onde o processo de produção do mel e outros produtos vinculados a esta produção possa contribuir, significativamente na preservação da natureza, e, ainda, criar diferentes formas de garantir suas subsistências;
- 4) Que a VALE, em sua política de empresa socialmente responsável, tem por prática fomentar ações que promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população dos municípios em que atua;
- 5) Que a VALE, siga as diretrizes gerais do Plano de Relacionamento e Investimento Social com Comunidade, as premissas de valorização do diálogo, da participação, da diversidade, da autonomia, da corresponsabilidade e a sustentabilidade em todo seu processo de implementação;
- 6) Que a VALE, cumpra a normativa 02 do IBAMA, em seu artigo 3º, na qual o Programa de Educação Ambiental (PEA) deve compreender a organização de processos de ensino-aprendizagem, objetivando a participação dos grupos sociais das áreas de influência atividades ou empreendimentos licenciamento, na definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, exigidos como condicionantes de licença;

Termo de Cooperação entre Vale e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS  
E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"  
TC-PA-028/2020  
1 de 10

*Ana Alice de Queiroz*

*[Signature]*



- 7) Que a VALE, apresente para o IBAMA as linhas de ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Territorial como: mobilização, articulação, compartilhamento de responsabilidades e fortalecimento dos atores locais; planejamento e execução colaborativa de projetos/ações integrantes do plano de desenvolvimento de cada comunidade; Monitoramento e avaliação de variáveis e indicadores de desenvolvimento territorial e de processos de trabalho;
- 8) Que a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade contempla desenvolver ações que contribuam para a dignidade, diversidade sociocultural e ambiental, tem por missão colaborar para o desenvolvimento pleno da cidadania, visando o desenvolvimento integral do indivíduo e a construção de uma sociedade sustentável;
- 9) Que a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" contribui com o fortalecimento de iniciativas comunitárias que fomentam o desenvolvimento local, focando nas competências de cada representante social envolvido (de acordo com cada projeto);
- 10) Que a transformação de recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável é um desafio permanente da VALE;

As Partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e accordadas, celebra o presente Termo de Cooperação com Encargos (Termo de Cooperação), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observado os artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos, pela Vale, à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", sob a forma de cooperação com encargos, para a Estruturação do projeto da apicultura beneficiando o aumento produtivo, na comunidade de Cedere I, no município de Parauapebas no estado do Pará, doravante denominado Apicultura.
  - 1.1.1 Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Apresentação do Projeto Social
Anexo II	Quadro de Uso e Fontes
Anexo III	Projeto básico e/ou executivo de engenharia, quando aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA

- 2.1 Para a execução das atividades previstas nesse Termo, a VALE S/A transferirá à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", o valor fixo e global de até R\$ 102.636,28 (cento e dois mil reais seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas, conforme descrito na Cláusula QUARTA.

Termo de Cooperação entre Vale e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS  
E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"  
TC-PA-028/2020  
2 de 10

Ama Alice de Quirizoy



- 2.1.1. O(s) depósito(s) será(ão) efetuado na Conta Corrente nº 02397-9 da cooperativa nº 0804 do BANCO SICREDI, de titularidade da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", valendo o comprovante de depósito como comprovante do repasse dos recursos, sendo vinculada ao Termo, mesmo a título de controle.
- 2.1.2. A comprovação da execução da verba mencionada acima deverá ser acompanhada do Relatório de Atividades com respectivas evidências e Prestação de Contas da execução física e Financeira, conforme disposto na Cláusula Quarta.
- 2.1.3. Caberá à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", de acordo com o cronograma de desempenho, proceder com atuação e disponibilizar a infraestrutura necessária para execução do projeto conforme Anexo II – Quadro de Usos e Fontes, dos quais não haverá qualquer aporte financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA":
  - 3.1.1 Utilizar os recursos conforme finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo;
  - 3.1.2 Realizar a devolução de eventual saldo remanescente ou da totalidade dos recursos, caso não seja possível utilizá-los para a finalidade prevista neste Termo;
  - 3.1.3 Prestar contas da utilização dos recursos recebidos de acordo com a Cláusula Quarta;
  - 3.1.4 Manter a contabilidade dos recursos recebidos, pelo prazo de 5(cinco) anos após vigência deste acordo, incluindo um arquivo de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros, que comprovem os gastos realizados com o projeto Estruturação do projeto da apicultura beneficiando o aumento produtivo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data, quando solicitados pela VALE os mesmos devem ser apresentados;
  - 3.1.5 Permitir e facilitar a VALE a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhe livre acesso a iniciativa que está sendo financiada, à sua contabilidade e arquivos;
  - 3.1.6 Envidar os melhores esforços para buscar, junto as esferas municipal/estadual/federal ou através de recursos próprios a continuidade deste projeto após o período de vigência do Termo;
  - 3.1.7 Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste Termo;
  - 3.1.8 Responsabilizar-se pela contratação dos serviços, aquisição de materiais, insumos e equipamentos objeto deste Termo;

Termo de Cooperação entre Vale e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS  
E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"  
TC-PA-028/2020  
3 de 10

Ama Alice de Quirizay

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 A Vale repassará à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO** "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" a quantia de até R\$ 102.636,28 (cento e dois mil reais seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), ora denominado Recursos, em 02 (duas) etapas e em 04 (quatro) parcelas:

4.1.1.ETAPA 1 - Parcada 1, no valor de R\$ 66.645,29 (sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), será repassada em até 15 (quinze) dias após assinatura do TERMO e entrega, pela **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO** "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", do recibo referente à Parcada.

4.1.2.ETAPA 1 - Parcada 2 no valor de R\$ 3.354,71 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), será repassada após comprovação da aplicação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da Parcada 1.

4.1.3.ETAPA 2 - Parcada 3 no valor de R\$ 32.045,24 (trinta e dois mil quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), será repassada após comprovação da aplicação de, 20% (vinte por cento) da parcada 2 e pelo 100% (cem por cento) da parcada 1.

4.1.4.ETAPA 2 – Parcada 4 no valor de R\$ 591,04 (quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos) será repassada após comprovação da aplicação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da Parcada 3.

4.2. A **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO** "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" deverá apresentar à VALE a prestação de contas, em até 90 dias do recebimento do recurso, referente à execução física e aplicação dos recursos financeiros recebidos conforme respectivo cronograma, estando condicionados os pagamentos das parcelas vincendas ao cumprimento da presente obrigação, sem prejuízo de outras estabelecidas, contendo as seguintes comprovações:

4.2.1.Da comprovação da execução Presencial (física):

i. Consiste no fornecimento pela associação de insumos/informações necessárias para a devida comprovação do avanço físico do projeto, a ser evidenciado em relatório de vistoria e fotográfico (preferencialmente com fotos datadas com a descrição da atividade e local onde foi realizada), realizado pelo técnico ou analista da Vale e acompanhado por um representante da associação, apondo as devidas assinaturas de validação do laudo.

Em complemento quando aplicáveis fornecer as comprovações abaixo:

ii. Comprovação do recebimento/entrega à comunidade de bens e insumos, quando aplicáveis.

iii. Listas de frequência em treinamentos/capacitações, quando aplicável.

Termo de Cooperação entre Vale e **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS**  
**E REGIÃO** "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"

TC-PA-028/2020

6 de 10

Ama Alice de Quirino





iv. Se aplicável, entregar 01(um) exemplar dos vídeos, cartilhas, folders e qualquer outro material produzido para a realização das atividades.

**4.2.2.Da Comprovação Documental (Fiscal e Financeira):**

- i. Relação dos documentos entregues para análise da prestação de contas;
  - ii. Cópia de todos os contratos da **ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"** e seus prestadores de serviços, quando aplicável;
  - iii. Fornecimento pela associação dos documentos (NF, RPA, CUPOM FISCAL) acompanhado de um dos seguintes comprovantes: TED, DOC, cheque nominal e cruzado em favor do emitente do documento fiscal, recibo de quitação, sendo vedada a apresentação de outro meio que não tenha valor fiscal.
  - iv. . Cópia da Guia de Recolhimento dos tributos, quando for de responsabilidade da **ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"**.
  - v. Comprovação referente aos pagamentos de despesas para realização do projeto no período. (TED, DOC, cópia de cheque nominal, etc), referentes aos pagamentos de despesas para a realização do projeto no período.
  - vi. Extrato da conta corrente e de investimento relativos ao período da vigência deste Termo.
  - vii. Recibo do valor da próxima parcela a ser repassada pela VALE.
- 4.3. A **ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"** terá até 30 dias após a vigência do Termo para apresentação da prestação de contas final. A documentação deve ser enviada completa e correta para a avaliação e aprovação da Vale.
- 4.4. O descumprimento das condições constantes neste Termo sujeitará a **ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"** à perda de preferência na realização, pela Vale, de futuros investimentos em projetos sociais, enquanto as pendências não forem sanadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

- 5.1. O presente TERMO será resolvido de pleno direito por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, caso qualquer delas pratique atos caracterizados como conflitos de interesses, colocando-se em desacordo com o Código de Ética da VALE.

Termo de Cooperação entre Vale e **ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"**  
TC-PA-028/2020  
7 de 10

Ama Alice de Quirino



5.2. As Partes deverão identificar e evitar situações que possam criar conflitos de interesse, sendo vedada a ambas, entre outras situações:

- a) Ter interesses financeiros em empresas que prestam serviços para a VALE ou para a ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" na execução do Projeto objeto deste Termo;
- b) Possuir qualquer tipo de relacionamento familiar com fornecedor relacionado a este Termo;
- c) Participar de instituições com interesses conflitantes com a VALE e ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA";
- d) Usar informações confidenciais e estratégicas em benefício próprio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, o que ocorrer por último.
- 6.2 O prazo citado no item 6.1, pode ser prorrogado a critério das PARTES mediante assinatura de termo Aditivo

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA SOLUÇÃO

- 7.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes;
- 7.2 Este instrumento poderá ser unilateralmente rescindido, bastando para tanto simples comunicação de uma das Partes, nos seguintes casos: *(i)* não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, e *(ii)* prática de ações, inclusive por representantes legais da ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" ou beneficiários do projeto deste Termo, que impliquem na paralisação e/ou comprometimento de qualquer das atividades, obras e serviços da Vale S/A.
- 7.3 O presente Termo poderá ser resolvido de pleno direito por qualquer das PARTES, mediante comunicação por escrito, caso qualquer deles:

a) Descumpra qualquer cláusula deste Termo, e não tome medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação recebida da outra PARTE;  
Termo de Cooperação entre Vale e ASSOCIACAO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS  
E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"  
TC-PA-028/2020  
8 de 10

Ama Alice da Cunha



- b) Ceda total ou parcialmente obrigação ou direito estabelecido no presente Termo sem autorização prévia e por escrito da outra PARTE;
- c) Deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste Termo.
- 7.4 A resolução decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 7.5 Nos casos de resolução ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento;
- 7.6 Ocorrendo a hipótese do item 6.1, e na hipótese de a VALE já ter efetivado a transferência do recurso a que se obrigou, fica a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" obrigada a restituir o valor recebido, com as devidas correções com base na variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, ou outro índice que o substitua, verificados desde a data-base da efetiva transferência do recurso até a data da sua devolução à VALE, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- 8.1 Os resultados deste Termo poderão ser divulgados, desde que exista anuênciça da VALE ao público em geral e deverão fazer referência as PARTES e ao seu objeto, devendo ser divulgadas em reuniões com as comunidades e outros veículos de comunicação disponíveis a definir, mencionando o apoio da VALE e demais partes envolvidas no objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

- 9.1 Os profissionais e/ou empresas contratadas para a execução das atividades inerentes ao presente Termo, não terão vínculo de qualquer natureza com a VALE e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta, sendo todos ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA".

Termo de Cooperação entre Vale e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS  
E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"  
TC-PA-028/2020  
9 de 10

Ama Alice da Amirosz

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Alice da Amirosz".

## CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

## 10.1 A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO

"Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este Termo e em nome da VALE cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" ou à VALE (coletivamente, "Leis Anticorrupção").

## 10.2 A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO

"Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento em nome da VALE, a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer:

(a) funcionário, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de: (i) governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental");

(b) funcionário legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;

(c) diretor de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político;

(d) candidato a um cargo político;

(e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou

(f) diretor ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário de Governo") com a finalidade de:

(i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

(ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

(iii) obter qualquer vantagem indevida; ou

Termo de Cooperação entre Vale e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS  
E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"

TC-PA-028/2020

10 de 10

Ana Alice de Oliveira





(iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar a VALE e a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa, sob pena da VALE e a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA", rescindirem de imediato o presente Termo tão logo tenha elementos que comprovem a atitude temerária do agente representante da Convenente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A VALE não será responsável por eventuais danos que o objeto deste Termo possa causar a terceiros, exceto no caso de atos praticados diretamente pelos seus prepostos.
- 11.2 As condições estabelecidas neste Termo só poderão ser alteradas, em todo ou em parte, mediante mútuo acordo das mesmas, através da celebração de Termo Aditivo.
- 11.3 Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.
- 11.4 Como parte dos compromissos, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para a inclusão do Projeto Estruturação do projeto da apicultura beneficiando o aumento produtivo como beneficiário das políticas públicas existentes nas esferas municipal/estadual, responsabilizando-se, a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" na ausência ou impossibilidade de utilização das políticas públicas, a angariar recursos próprios para a manutenção dessas atividades;
- 11.5 A continuidade do projeto Estruturação do projeto da apicultura beneficiando o aumento produtivo, após o período de vigência deste Termo, dependerá do desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas, que deverão ser capazes de gerar receitas que possam fazer frente aos seus custos operacionais e da articulação da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA" para obtenção dos serviços públicos de apoio as referidas atividades, eximindo a VALE de qualquer responsabilidade.

Termo de Cooperação entre Vale e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS  
E REGIÃO "Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"  
TC-PA-028/2020  
11 de 10

Ana Alice de Oliveira

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Alice de Oliveira".



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Parauapebas, Estado do Pará, como competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as PARTES.

E, por estarem entre si justas e concordes, assinam as Partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Parauapebas (PA), 18 de Outubro de 2020.

---

Vale S/A

---

Vale S/A

Ana Alice de Queiroz

Ana Alice de Queiroz

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DO CEDERE I, PARAUAPEBAS E REGIÃO  
"Associação Filhas do Mel da Amazônia – AFMA"

Testemunhas:

Venice Lunha Cerrea

Nome:  
RG: 4798720 55P/AA  
CPF: 771.980.852-53

Nome:  
RG:  
CPF: